



## RESOLUÇÃO-CP/CME nº 089/26, de 25 de maio de 2026

**EMENTA:** Dispões sobre a alteração da Resolução CP/CME nº 086/26, de 20 de fevereiro de 2026, que instituiu as Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos – EJA na Rede Municipal de Ensino de Xinguara-PA.

O Presidente do Conselho Municipal de Educação Profª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida, em Xinguara-PA, no uso de suas atribuições legais e, conforme a decisão da Plenária de 25 de maio de 2026, fundamentado no PCP nº 077/26 relativo ao Processo-CLNeP/CME nº 2026078/26, e

**CONSIDERANDO** a Educação como direito social fundamental, conforme o Art. 205 da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** a Educação de Jovens e Adultos (EJA) como modalidade da Educação Básica, destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos na idade própria, constituindo-se como instrumento para a aprendizagem ao longo da vida, nos termos do Art. 37 da Lei Federal nº 9.394/96 (LDB);

**CONSIDERANDO** as normas instituídas pela Resolução CNE/CP Nº 1, de 16 de agosto de 2023, que dispõe sobre as diretrizes para a Pedagogia da Alternância tanto na Educação Básica quanto na Educação Superior;

**CONSIDERANDO** as normas instituídas pela Resolução CNE/CEB nº 3, de 8 de abril de 2025 e sua alteração através da Resolução CNE/CEB nº 6, de 17 de julho de 2025, que define as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos;

**CONSIDERANDO** a Resolução CEE/PA Nº 482, de 23 de outubro de 2025, que estabelece as normas para a organização e oferta da Educação de Jovens e Adultos (EJA) no Sistema Estadual de Ensino do Pará.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROFª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

**CONSIDERANDO** o Guia de Orientações para a Oferta Diversificada da EJA, elaborado pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão (SECADI);

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O Parágrafo Único do Artigo 4º da Resolução CP/CME nº 086/26, de 20 de fevereiro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º** [...]

**Parágrafo Único.** No 1º Segmento, a organização curricular deve prever quatro tempos de aula, em quatro dias da semana e três tempos de aula em um dia da semana, totalizando 19 aulas semanais. No 2º Segmento, a organização curricular compreenderá cinco tempos de aula, em quatro dias da semana e seis tempos de aula em um dia, totalizando 26 aulas semanais. **Excetuam-se as turmas de aplicação da Pedagogia da Alternância, que, pela sua especificidade, terão essa distribuição de tempo-escola e tempo-comunidade estabelecida no projeto político-pedagógico da unidade de ensino.**

**Art. 2º** O Artigo 8º da Resolução CP/CME nº 086/26, de 20 de fevereiro de 2026, passa a vigorar com nova redação, acrescido de incisos e parágrafo único, conforme segue:

**Art. 8º** As unidades de ensino poderão organizar a EJA de acordo com a Pedagogia da Alternância, nos termos da Resolução CNE/CP nº 1, de 16 de agosto de 2023, tendo em vista a inclusão social plena do jovem, do adulto e do idoso, a partir do direito à educação e da realidade imposta ao educando em seu contexto de vida para os quais a frequência diária pode colocar obstáculos na permanência.

**I** - a Pedagogia da Alternância envolve períodos de estudos alternados entre Tempo-Escola e Tempo-Comunidade.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROFª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

**II** - o Tempo-Comunidade deve fazer parte do Projeto Pedagógico, Currículo e Calendário a ser realizado pelos estudantes por meio de atividades de pesquisa, experimentação e extensão, práticas sociais e laborais relacionados à vivência cotidiana na família, na comunidade e no trabalho.

**III** - as atividades deverão ser documentadas pela escola por meio de formulários específicos elaborados pela unidade de ensino, em consonância com as orientações da rede. Além disso, a produção dos estudantes deverá ser arquivada na instituição junto às avaliações dos professores.

**Parágrafo Único.** A Pedagogia da Alternância é uma forma de organização da educação e dos processos formativos que objetivam atender as comunidades do campo, do cerrado, dos rios, das florestas, de outros biomas e de comunidades urbanas específicas.

**Art. 3º** A divisão entre o Tempo Escola e o Tempo Comunidade deve ser definida de acordo com as necessidades pedagógicas de cada instituição, sendo justificada no PPP da unidade de ensino. Todavia, é necessário garantir que os estudantes frequentem o prédio escolar (Tempo Escola) por, no mínimo, dois dias na semana ou o equivalente a dez tempos de aula.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Xinguara-PA, 25 de maio de 2026.

Thatiana de Oliveira Silva Júlio

Vice- Presidente/CME

Conselho Municipal de Educação Profª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida de Xinguara-PA,  
Sessão Plenária de 25 de maio de 2026.